**Colégio de Gastrenterologia**

**Regimento**

**SECÇÃO I**

**Da Constituição**

**Art.º 1º.** - O Colégio de Gastrenterologia é constituído por todos os médicos com o título de Especialista em Gastrenterologia pela Ordem dos Médicos, inscritos no respetivo Quadro.

**Art.º 2º.** - **1.** O Colégio tem como objectivo a valorização contínua do conhecimento e do exercício da Gastrenterologia, de forma a atingir os padrões mais elevados.

- **2.** A Gastrenterologia é a especialidade médica das doenças do Aparelho Digestivo / Tubo digestivo, Fígado, Pâncreas e Vias Biliares.

**Art.º 3º.** - O Colégio funciona no âmbito da Ordem dos Médicos e de acordo com o seu Estatuto, Regulamento Geral e Regulamento dos Colégios de Especialidades.

**SECÇÃO II**

**Da Sede**

**Art.º 4º.** - **1.** O Colégio tem a sua sede na sede nacional da Ordem dos Médicos.

- **2.** Sob proposta do Conselho Diretivo e desde que os membros do Colégio, reunidos em Assembleia, o desejem maioritariamente, pode o Conselho Nacional Executivo determinar que a sede seja noutro local do território nacional.

**SECÇÃO III**

**Dos Membros**

**Art.º 5º.** - **1.** Podem requerer ao Conselho Nacional Executivo a sua inscrição no Colégio, os médicos aprovados no exame ao título de Especialista em Gastrenterologia, perante Júri reconhecido pelo Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos.

- **2.** Pode ainda ser requerida por aqueles que possuam título de especialização em Gastrenterologia obtido através de provas equivalentes, prestadas ou reconhecidas por associação médica estrangeira, mediante parecer favorável de um Júri Nacional de Gastrenterologia, proposto pelo Conselho Diretivo do Colégio.

**Art.º 6º.** - São deveres dos membros do Colégio:

**a)** Cumprir o presente Regimento;

**b)** Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos Órgãos do Colégio, de acordo com o Regimento;

**c)** Cumprir as normas éticas e deontológicas.

**d)** Participar nas actividades do Colégio e manter-se informado delas;

**e)** Desempenhar as funções para que forem designados;

**f)** Defender o bom-nome e o prestígio da Gastrenterologia;

**g)** Contribuir para a formação pré e pós-graduada dos Médicos e dos restantes técnicos de saúde ligados ao exercício da Especialidade;

**h)** Zelar pela formação médica continuada;

**i)** Incentivar o espírito de investigação no campo da Especialidade;

**SECÇÃO IV**

**A) Da Gestão**

**Art.º 7º.** - **1.** O Colégio é gerido por um Conselho Diretivo de dez membros, eleitos por três anos e com um número máximo de quatro elementos para cada Secção Regional.

- **2.** A Direção do Colégio é nomeada pelo Conselho Nacional Executivo nos termos do Art.º 88° do Estatuto da Ordem, após consulta eleitoral realizada de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade.

- **3.** O Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo Conselho Diretivo, de entre os seus membros.

**Art.º 8º.** - O Conselho Diretivo reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que o Presidente o considere necessário ou lhe seja requerido pelo Conselho Nacional Executivo, ou pela maioria dos membros do Conselho Diretivo.

**Art.º 9º.** - O Conselho Diretivo é convocado por carta, pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, para reunir na Sede Nacional, na Sede de qualquer das Secções Regionais ou em qualquer outro local do território nacional, em dia e hora fixados e com declaração da ordem de trabalhos.

**Art.º 10º.** - **1.** De cada sessão será lavrada, pelo Secretário em exercício, acta sucinta mas expressando fielmente os assuntos discutidos, deliberações tomadas e declarações de voto que, depois de lida, corrigida e aprovada, será arquivada com as assinaturas do Presidente e do Secretário.

- **2.** De cada acta será enviada cópia para homologação ao Conselho Nacional Executivo.

**Art.º 11º.** - **1.** As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas pormaioria simples de votos e válidas quando presente a maioria dos seus membros.

- **2.** O Presidente tem voto de qualidade.

- **3.** Sempre que se justifique, a votação será por escrutínio secreto.

**Art.º 12º.** - **1.** O Conselho Diretivo do Colégio terá o apoio logístico do Conselho Nacional Executivo ou da Secção Regional, onde se reunir.

- **2.** Para cumprimento do número anterior, o Presidente do Colégio tem de comunicar ao Presidente do Conselho Regional respectivo, o local, dia e hora da reunião, com a antecedência mínima de cinco dias.

**Art.º 13º.** - **1.** Os membros do Conselho Diretivo que faltarem às reuniões têm de apresentar justificação que será apreciada pelo Conselho Diretivo.

- **2.** A não justificação pode implicar a proposta ao Conselho Nacional Executivo, a suspensão do membro que tenha faltado mais de três vezes seguidas.

**Art.º 14º.** - Compete ao Conselho Diretivo:

**a)** Promover o desenvolvimento da Gastrenterologia e o estreitamento das relações científicas e profissionais no âmbito da Especialidade;

**b)** Velar pela valorização técnico profissional dos seus membros;

**c)** Zelar pela observância das normas regulamentares exigidas para a qualificação profissional, estabelecendo os programas curriculares, definindo as condições de idoneidade dos Serviços e propondo os critérios de avaliação dos Estagiários;

**d)** Propor membros para o Júri dos Exames da Especialidade;

**e)** Dar pareceres ao Conselho Nacional Executivo;

**f)** Promover a articulação entre a Ordem dos Médicos e as Sociedades Científicas afins;

**g)** Elaborar alterações ao Regimento do Colégio e propô-las ao Conselho Nacional Executivo;

h) Informar o Conselho Nacional Executivo de todos os assuntos de interesse para a Especialidade, mormente os que se referem ao exercício técnico da Especialidade;

**i)** Pugnar para que o País disponha de Serviços de Gastrenterologia que assegurem uma formação qualificada e idónea e um exercício profissional da especialidade digno, eficiente e adequado às necessidades das populações;

**j)** Incentivar e controlar a formação médica contínua dos Gastrenterologistas;

**I)** Propor medidas consideradas oportunas para o aperfeiçoamento profissional do pessoal paramédico ligado ao exercício da Especialidade;

**m)** Representar os Médicos inscritos no Colégio, junto dos órgãos executivos da Ordem;

**n)** Representar os Médicos inscritos no Colégio em organizações internacionais, quando nomeados pelo Conselho Executivo;

**o)** Produzir auditoria técnica em matéria da sua área científica de actuação, quando solicitada pela Direção da Ordem;

**p)** Manter atualizado o Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Actos Médicos.

**Art.º 15º. -** O Conselho Diretivo, por sua iniciativa ou por recomendação da Assembleia, pode criar grupos de trabalho, sob a coordenação de um dos seus membros, para o estudo dos problemas específicos da Especialidade, ou outros com ela directamente relacionados, ou ainda de apoio às funções que lhe estão cometidas.

**Art.º 16º. -** O Conselho Diretivo pode propor ao Conselho Nacional Executivo a criação de competências ou de subespecialidades no âmbito da Especialidade. A proposta da criação de competências ou de subespecialidades no âmbito da Gastrenterologia deve ser ratificada em Assembleia-geral do Colégio especialmente convocada para o efeito.

**Art.º 17º. - 1.** São funções do Presidente:

a) Convocar e presidir às sessões do Conselho Diretivo;

b) Ser assessor técnico do Conselho Nacional de Ensino e Educação;

c) Rubricar os livros de actas;

d) Assinar a correspondência do Conselho Diretivo;

e) Convocar e presidir às Assembleias Plenárias.

**- 2.** São funções do Secretário:

a) Redigir as actas das Sessões do Conselho Diretivo que haja secretariado e fazê-las transcrever no respectivo livro;

b) Coadjuvar o Presidente.

**B) Da Assembleia Geral**

**Art.º 18º. - 1.** A Assembleia Geral ou Plenária do Colégio é constituída por todos os médicos inscritos no Colégio, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**- 2.** A Assembleia Geral ou Plenária é convocada pelo Conselho Diretivo do Colégio, pelo Conselho Nacional Executivo, pelo Presidente da Ordem dos Médicos ou por 10% dos seus membros, seguindo as disposições referidas no Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades - Secção II, Art.º 5°. A convocação deve ser feita com antecedência mínima de 30 dias, devendo referir local, dia, hora e ordem de trabalhos.

**- 3.** As competências da Assembleia Geral regem-se de acordo com o Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades - Secção II, Art.º 5°, 6° e 7°.

**- 4.** O funcionamento da Assembleia Geral rege-se pelas disposições dos Art.º 47° a 61° do Regulamento Geral da Ordem dos Médicos e do Art.º 5°- 9 da Secção II do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades.

**SECÇÃO V**

**A) Formação complementar para habilitação ao Título de Especialista**

**Art.º 19º. – 1 -** O candidato à formação complementar para habilitação ao título de especialista, deve comunicar ao Colégio da Especialidade o início da sua formação.

**- 2 -** Ao comunicar ao Colégio o início do estágio, o candidato receberá os seguintes documentos: o Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades e o Regimento do Colégio da Especialidade de Gastrenterologia.

**Art.º 20º. – 1 -** O tempo de estágio mínimo para habilitação ao título de Especialista em Gastrenterologia é de 60 meses (5 anos), assim distribuídos:

**a)** Estágio obrigatório em Medicina Interna, com a duração de 12 meses (1 ano), que deve preceder sempre que possível o início do treino especializado em Gastrenterologia e decorrer obrigatoriamente nos 2 primeiros anos da formação. A preparação em Medicina Interna deverá incluir obrigatoriamente 3 meses em Cuidados Intensivos.

**b)** Estágio obrigatório em Imagiologia, com a duração de 2 meses, a realizar preferencialmente no decurso do 3º ou 4º ano de estágio, num Serviço de Imagiologia idóneo para o Colégio de Imagiologia.

**c)** Frequência com aproveitamento dum curso de Anatomia Patológica, programado para a Especialidade de Gastrenterologia com o patrocínio do Colégio da Especialidade de Anatomia Patológica, a realizar preferencialmente no decurso do 2º ou 3º ano de estágio. Em alternativa, caso não se realize o curso, frequência de um estágio de Anatomia Patológica num Serviço de Anatomia Patológica idóneo para o Colégio de Anatomia Patológica, equivalente a duas semanas a tempo inteiro.

**d)** Formação em Gastrenterologia com a duração de 45,5 Meses. Neste período considera-se essencial a aquisição progressiva de conhecimentos teóricos, a sua integração na prática clínica e o adestramento em técnicas instrumentais. Durante o estágio, o estagiário poderá optar por um tirocínio exclusivo em áreas diferenciadas da Gastrenterologia, de acordo com programas elaborados pela Direção dos Serviços e credenciados por este Colégio.

Cada estágio opcional deverá ter uma duração mínima de 1 mês e, no momento actual, consideram-se áreas opcionais de diferenciação gastrenterológica: as Técnicas de Endoscopia mais diferenciada, a Ecografia/Ecoendoscopia, a Hepatologia, o Intensivismo em Gastrenterologia, a Neurogastrenterologia, a Oncologia Digestiva, Pancreatologia e Vias Biliares, a Proctologia e o Transplante.

**e)** Durante o estágio em Gastrenterologia, os candidatos terão como tarefas indispensáveis:

**1-** Internamento – Participação na assistência e estudo dos doentes internados;

**2-** Consulta Externa – Frequência obrigatória durante todo o período do estágio. Durante o 1º ano deverá preferencialmente assistir a consulta feita por um especialista e a partir do 2º ano, deverá fazer consulta autónoma embora tutelada;

**3-** Serviço de Urgência – Com periodicidade semanal durante todo o período de estágio. Nos últimos 4 anos deverá obrigatoriamente e em exclusividade integrar a equipa de urgência de Gastrenterologia, tutelada por um Especialista.

**4-** Reuniões – Reuniões clínicas semanais, preferencialmente multidisciplinares; reuniões de revisão bibliográfica e reuniões temáticas teórico-práticas.

**5-** Exames complementares em Gastrenterologia – Tendo em consideração a variável capacidade individual de aquisição de competência em cada técnica, a avaliar pelos responsáveis, a preparação em técnicas de Gastrenterologia exige uma execução de números mínimos, confirmados pelos responsáveis. Esta preparação inclui uma rigorosa integração clínica com participação activa na discussão prévia das indicações, contra-indicações, limitações, complicações, diagnósticos e posteriores implicações terapêuticas. O treino dos exames deve ser mantido através de uma distribuição equilibrada ao longo de todo o período de estágio.

Técnicas e números mínimos exigidos como executante:

1. Endoscopia digestiva alta: 750

2. Colonoscopia Total: 500

3. Polipectomia endoscópica com ansa diatérmica: 100

4. Proctologia terapêutica: 30

5. Terapêutica hemostática não varicosa: 25 incluindo 10 hemorragias activas

6. Terapêutica hemostática varicosa: 20 incluindo 5 hemorragias activas

7. Biopsia hepática percutânea: 20

8. Extracção de corpos estranhos: 10

9. Colocação de Gastrostomia Endoscópica Percutânea (PEG): 10

10. Enteroscopia por cápsula: 10

11. Dilatação: 10

Além destes mínimos exigidos como executante, o estagiário deverá ajudar ou realizar:

CPRE / Esfincterotomia endoscópica: 80

1. Ecografia clínica: 50

2. Prótese do tubo digestivo: 20

3. Ecoendoscopia: 10

4. Estudos funcionais: 10

Em complemento da sua formação, o interno deverá ter contacto com algumas, de entre outras técnicas: colocação ou remoção de balão intragástrico, biopsia hepática transjugular, hemodinâmica, shunt porto-sistémico intra-hepático transjugular (TIPS); biopsias e punções ecoguiadas; colangiografia percutânea transhepática, drenagem biliar percutânea e enteroscopia.

**6-** Cursos – É obrigatória a frequência mínima de dois cursos sobre Endoscopia e/ou Técnicas de Imagem em Gastrenterologia e de dois cursos sobre matéria teórica da especialidade.

**7-** Investigação e Ensino – É obrigatória a participação em projectos de investigação clínica e/ou básica, dependendo a sua natureza e amplitude dos meios disponíveis e da actividade desenvolvida pelos Serviços. A partir do 3° ano de estágio deve ser incentivado a desempenhar tarefas pedagógicas.

8- Publicações – É desejável um mínimo de 6 comunicações apresentadas em cursos ou congressos e de 2 artigos publicados em revistas de reconhecido mérito com revisão pelos pares.

**Art.º 21º. -** Para orientação do candidato, dos responsáveis do internato complementar e do Júri, o curriculum teórico inclui o conhecimento da fisiopatologia clínica e a abordagem imagiológica e terapêutica, das síndromes clínicas e das entidades nosológicas mais relevantes do foro da Especialidade.

Realça-se também que o planeamento e sequência de toda a formação são da responsabilidade dos Directores dos Serviços onde o estagiário esteja colocado. As funções e responsabilidade dos coordenadores e orientadores de formação e dos restantes elementos do Serviço, também co-responsáveis pela formação, dependerão desse planeamento e programação.

**Art.º 22º. – 1.** Os estágios da especialidade, de acordo com os critérios definidos pelo Colégio da Especialidade, têm de ser feitos em Serviços reconhecidos como idóneos, de acordo com os critérios definidos pelo Colégio da Especialidade.

**- 2.** Aos estágios efectuados no estrangeiro é requerido o seguinte:

**a)** O Serviço deve ser considerado idóneo pelo Colégio da Especialidade.

**b)** O tempo de estágio no estrangeiro poderá ser contado parcial ou totalmente, devendo o candidato preencher o tempo que eventualmente lhe falte, em Serviços idóneos nacionais.

**Art.º 23º. – 1.** A avaliação do aproveitamento do estagiário é contínua e tem como objectivos aferir dois componentes: desempenho e nível de conhecimentos.

**- 2.** Estas avaliações devem ser realizadas de acordo com a legislação em vigor.

**Art.º 24º. - 1.** O candidato deverá elaborar anualmente (nos estágios longos) e no fim dos estágios (nos estágios curtos), um relatório pormenorizado das suas actividades no Serviço, durante o período respectivo.

**- 2.** Os Relatórios dos estágios devem ser confirmados pelo especialista responsável pelo estágio e pelo Director de Serviço respectivo, que mencionará especificamente o aproveitamento, a experiência e grau de aptidão técnica do candidato.

**- 3.** A informação final de cada estágio clínico será dada através de ficha de avaliação contínua, padronizada pela Ordem dos Médicos e pelo Conselho Nacional do Internato Medico.

**- 4.** As fichas de avaliação contínua serão presentes ao Júri do Exame da Especialidade, como parte integrante do Curriculum Vitæ do candidato.

**B) Aquisição do Título de Especialista**

**Art.º 25º.** - A aquisição do título de especialista rege-se pela legislação em vigor, tendo em conta a especificidade própria da Especialidade.

**ADENDA**

**Disposições transitórias da Formação Complementar para**

**Habilitação ao título de especialista**

Existe obrigatoriedade ao total cumprimento do disposto nos artigos 19º a 24º para todos os candidatos que iniciem a sua formação ou estejam a frequentar o 1º ano, a partir da publicação deste regulamento em Diário da República.

A todos os outros candidatos aplica-se o regimento anterior.

**SECÇÃO VI**

**Da Idoneidade dos Serviços**

**Art.º 26º.** – 1. A idoneidade será requerida ao Conselho Diretivo do Colégio pelos Serviços interessados.

 - 2. Os critérios para a determinação de idoneidade dos serviços, dos departamentos, das unidades e das instituições são definidos e revistos, no mínimo de cinco em cinco anos, pela Ordem dos Médicos em colaboração com o Conselho Nacional do Internato Médico (CNIM), sendo a sua formalização e divulgação assegurada pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS).

**Art.º 27º.** - **1.** Anualmente, os Serviços considerados idóneos têm de enviar um relatório das suas atividades ao Conselho Diretivo do Colégio.

- **2.** O não cumprimento, no prazo de 60 dias, pode determinar o cancelamento da idoneidade, de que será dado conhecimento ao Conselho Nacional Executivo, ao Director da Instituição, ao Director de Serviço e aos candidatos a especialistas que nele efectuem o treino.

**Art.º 28º.** - 1. Um Serviço para ser considerado idóneo deve obedecer a várias condições; a não existência de qualquer um destes parâmetros impede a atribuição de idoneidade formativa ao Serviço:

**a)** A direção do Serviço ou Unidade de Gastrenterologia, tem de ser exercida efectivamente por um especialista inscrito no Colégio de Gastrenterologia da Ordem dos Médicos há mais de 5 anos. O Serviço ou Unidade deve ter autonomia administrativa e quadro médico próprio;

**b)** Ter Consulta Externa com supervisão de um Especialista;

**c)** Ter capacidade de internamento para ambos os sexos, com número mínimo de 12 camas;

**d)** Ter no seu quadro permanente, além do responsável, pelo menos mais dois Especialistas inscritos no Colégio de Gastrenterologia há mais de 2 anos, com horário distribuído ao longo da semana;

**e)** Não ter mais de um Interno Complementar por cada Especialista (definido no ponto anterior).

**f)** Realizar pelo menos uma reunião clínica por semana, preferencialmente multidisciplinar; reuniões de revisão bibliográfica; reuniões monotemáticas teórico-práticas.

**g)** Dispor de arquivo clínico organizado.

**h)** Possuir ou ter acesso a Biblioteca com livros de texto de gastrenterologia e pelo menos três revistas internacionais do foro da gastrenterologia ou acesso a publicações “on line”.

**i)** Realizar pelo menos as seguintes técnicas por ano:

**1.** 1500 Endoscopias digestivas altas;

**2.** 1000 Colonoscopias totais;

**3.** 200 Polipectomias endoscópicas com ansa diatérmica;

**4.** 15 Biopsias hepáticas percutâneas ou ecoguiadas.

 **j)** Efectuar processamento (descontaminação/desinfecção) automático de equipamentos e acessórios;

 **l)** Possibilidade de apoio anestésico.

**Art.º 29º. -** Os Serviços devem definir o número máximo de candidatos no estágio que podem aceitar em cada ano, em colaboração com o Conselho Diretivo do Colégio, que comunicará ao Conselho Nacional Executivo, informando este o Ministério da Saúde para efeitos de definição dos mapas de vagas do Internato.

**Art.º 30º. – 1.** Os serviços, departamentos, unidades e instituições devem enviar às Comissões Regionais do Internato Médico (CRIM), impreterivelmente, até 1 de Março de cada ano, depois de devidamente preenchidos, os respectivos questionários de caracterização dos serviços e proposta de capacidade formativa.

- **2.** As CRIM remetem, até 15 de Março de cada ano, os formulários à Ordem dos Médicos para, em colaboração com o Conselho nacional do Internato Médico (CNIM), elaborar as propostas de reconhecimento de idoneidade.

- **3.** A Ordem dos Médicos remete ao CNIM, até ao dia 15 de Junho de cada ano, o parecer técnico relativo aos pedidos de reconhecimento de idoneidade e capacidade formativa.

**Art.º 31º. -** O Conselho Diretivo do Colégio poderá propor ao Conselho Nacional Executivo que seja retirada a idoneidade a um Serviço, nos termos Regimentais, desde que deixem de se verificar as condições previstas no artigo 28°.

**Art.º 32º. -** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Nacional Executivo sob proposta do Conselho Diretivo do Colégio.

**Art.º 33º.** – O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Nacional Executivo.

Aprovado pelo Conselho Nacional Executivo em 13.04.2012